



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

***ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 31/2015 (Republicação)**

(Republicado em virtude do disposto no art. 2º do [Ato CSJT.GP.SG.SETIC.CSAN nº 6/2021](#))

Institui o Comitê Gestor do Sistema de Gestão Administrativa Eletrônica da Justiça do Trabalho (cgGAe).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o [Ato nº 133/CSJT.GP.SE, de 20 de agosto de 2009](#), que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia de Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando os itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 da Ata da 9ª reunião do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT), realizada em 25/11/2014;

Considerando a necessidade de constituição de estrutura de gestão e governança para o Sistema de Gestão Administrativa Eletrônica da Justiça do Trabalho (GAe);

Considerando a necessidade de garantir a adequação do GAe às necessidades das áreas administrativas da Justiça do Trabalho, incluindo as do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

Considerando, finalmente, a importância da definição das premissas estratégicas para integração, especificação, desenvolvimento, homologação, implantação, operação e suporte dos sistemas que compõem o GAe,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído o Comitê Gestor do Sistema de Gestão Administrativa Eletrônica da Justiça do Trabalho (cgGAe).

Art. 2º O cgGAe será composto por servidores das áreas administrativas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação das premissas e estratégias utilizadas para integração, especificação, desenvolvimento, homologação, implantação, operação e suporte dos sistemas que compõem o GAe;

II – solucionar os conflitos de escopo e competência entre os sistemas pré-existentes que integrarão o GAe, bem como eventuais divergências entre as equipes de especificação e desenvolvimento de novos módulos e funcionalidades;

III – homologar a arquitetura de referência e a arquitetura mínima de integração do GAe;

IV – aprovar normas e procedimentos de integração;

V – monitorar e direcionar a integração dos módulos existentes;

VI – indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes de projeto e as equipes de requisitos, submetendo-os à aprovação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projeto e

VIII – divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC).

Art. 3º O cgGAe será integrado pelos seguintes servidores:

I – O Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que exercerá a coordenação do Comitê;

II – O Secretário de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que exercerá a subcoordenação do Comitê;

III – O Secretário de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V – O Coordenador de Sistemas Administrativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – O Coordenador de Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – O Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – cgSIGEP-JT;

VIII – O Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – cgSIGEOJT;

IX – O Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho – cgPROADOUV.

Art. 4º O cgGAe atuará no papel de instância gestora, reportando-se à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º As reuniões do cgGAe serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial nas instalações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e em especial os [Atos CSJT.GP.SE n.º 3/2009](#), [CSJT.GP.SE n.º 163/2009](#), [CSJT.SG n.º 159/2010](#) e [CSJT.GP.SG n.º 53/2012](#).

REVOGADO

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.